

LEI Nº 629, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial nº 298

Institui o Dia Estadual da Consciência Negra e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Estadual da Consciência Negra, a ser comemorado no dia 20 de novembro de cada ano.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá, no Palácio Araguaia, solenidade comemorativa do Dia Estadual da Consciência Negra, sob a responsabilidade do Departamento de Cultura da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto com a colaboração de entidades do movimento negro.

§ 2º. Os estabelecimentos das redes públicas e particular de ensino, em todos os níveis, farão constar nos seus calendários de eventos o Dia Estadual da Consciência Negra, promovendo na ocasião ampla programação de atividades educativas e culturais alusivas à data.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Governador do Estado